

CONTRATO Nº 062/2021 PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **ELIS REGINA BOTTEGA ZANON 08233074926**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.622.571/0001-09, com sede na Av. Pres. Getúlio Vargas, 209, Bairro Santo Antônio, Município de Fraiburgo/SC, CEP 89580-000, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. **ELIS REGINA BOTTEGA ZANON**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.330.749-26 pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 53/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 16/2021, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso; e Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da Empresa especializada, para prestação de serviço, referente a sistema de sonorização, iluminação e arquibancadas, para a realização do evento Cantata Natalina, no Município de Ibicaré (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.

2.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, descrição do termo de referência em anexo II.

2.3. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

2.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais);

3.2 A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a execuções dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE,

3.4 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2021.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Gizelle Adriana Melere que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

5.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes.

5.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

5.3 A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.4.1. Advertência por escrito.

5.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

5.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

5.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

5.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

5.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

5.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

5.6.3. Lentidão no seu cumprimento;

5.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré (SC), 30 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

ELIS REGINA BOTTEGA ZANON 08233074926
Elis Regina Bottega Zanon
Representante Legal
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Gizelle Adriana Melere
CPF: 007.027.049-03

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011